



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 25 de agosto de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 416/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, Dr. Daniel Portugal, Dr. André Galdeano Simões, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro Alves, reuniu-se às 17h:08m do dia 24 de agosto de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 815/09

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art.206 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x São Cristovão FR

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais por 13 (treze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. André Galdeano que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (um mil) reais quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 211 do mesmo diploma legal.

Prazo pra pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

03) Processo: nº 816/09

Denunciado: G.R. Brescia Clube (Associação)

Tipificação: Art.206 CBJD

Jogo: GR Brescia x CFZ do Rio SE

Categoria: 2ª Divisão - Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Testemunha: Cristiane Alves de Lima RG 10681073-2 – Diretora de eventos responsável pelas ambulâncias

“Que trabalha para empresa Verde Urgência Medicas Ltda com sede em São Cristovão, que lá trabalha há 2 anos; que o denunciado possui contrato com a referida empresa desde julho deste ano; que desde janeiro iniciou um contato entre o denunciado e a empresa que o valor cobrado por jogo é de R\$ 700,00 (setecentos reais); que desde o inicio do contrato foram feitos aproximadamente 5 jogos; que a ambulância saiu da sede da empresa aproximadamente às 13 horas; que 30 minutos após da saída da linha vermelha o referido automóvel apresentou uma pequena pane interna tendo que parar; que a empresa possui 10 ambulâncias; que por volta das 14 horas solicitou o envio de uma ambulância substituta para o estádio do jogo”.

“Que calcula aproximadamente uma hora o tempo do trajeto entre a sede da empresa e o estádio”.

“Perguntado pela procuradoria se a empresa emite nota fiscal a depoente disse que sim”.

Que intempestivamente a defesa do Brescia requereu a juntada da nota fiscal nº 000292 referente a serviços realizados na ambulância danificada, o que foi impugnada pelo relator em virtude do processo já ter sido relatado.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por 15 (quinze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo pra pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **04) Processo: nº 817/09**

**1º) Denunciado: Paulo Victor Davi de S. Marques (Atleta do Aperibeense FC)**

**Tipificação: Art. 252 do CBJD**

**2º) Denunciado: Valdecir de Souza Viana (Atleta do Aperibeense FC)**

**Tipificação: Art. 278 do CBJD**

**Jogo: Campo Grande AC x Aperibeense FC**

**Categoria: 2ª Divisão de Profissional**

**Data jogo: 02/08/2009**

**Representante legal do denunciado: não compareceu**

**Auditor relator: Dr. Andre Galdeano**

**Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.**

**No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 278 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 60 (sessenta) dias quanto à imputação do art. 278 do mesmo diploma legal.**

---

### **05) Processo: nº 818/09**

**1º) Denunciado: Leandro Leite Matheus (Atleta do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Marcio Fabio Martins (Atleta do Goytacaz FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Robson da Silva Ourique (Atleta da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa x Goytacaz FC**

**Categoria: 2ª Divisão de Profissional**

**Data jogo: 01/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas (Goytacaz FC)  
e AA Portuguesa (Ausente)**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**A Dra Anália Chagas representante do Goytacaz requereu a apresentação da prova de vídeo o que foi indeferido pela Presidência conforme o art. 66 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso em 5 (cinco) partidas, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 4 (quatro) partidas e Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas, o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. André Galdeano que aplicava pena de suspensão de 3 (três) partidas e Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

**06) Processo: nº 819/09**

**1º) Denunciado: Rondnei Evaristo Braz (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 255 CBJD**

**2º) Denunciado: Renan Cau Machado (Atleta do CF Rio de Janeiro)**

**Tipificação: Art. 254 e 252 CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro x Heliópolis AC**

**Categoria: 3ª Divisão de Profissionais**

**Data jogo: 02/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques**

**Resultado:** A defesa pediu que constasse em Ata que o mesmo solicitou para ser o 3º da preferência, pois estava aguardando pelos atletas para depoimento e o processo foi antecipado.

No mérito por maioria, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria, suspenso em 4 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

07) Processo: nº 820/09

Denunciado: Daniel Vinicius da S. Rodrigues (Atleta EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão de Profissional

Data jogo: 01/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Moraes

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

A Procuradoria impugnou o documento apresentado pela defesa em conformidade do art. 64 § IV do CBJD.

Testemunha: Daniel Vinicius da Silva Rodrigues - CZ 087900  
Passaporte

“que a falta cometida foi para cartão amarelo e que a entrada foi forte; que após aproximadamente 30 segundos da falta foi dado o cartão; que a falta cometida foi no meio de campo, mas dando a lei da vantagem o árbitro segui a jogada, sendo parada jogada na lateral direita; que no momento da expulsão estava no círculo central; que proferiu as palavras relatadas pelo árbitro, mas para si mesmo e não para ele; que acredita que o árbitro tenha ouvido tais palavras; que o vestiário fica em frente da subida do campo; que o xingamento foi na entrada do vestiário; que jamais teve qualquer problema pessoal com o árbitro da partida”.

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD e suspenso em 3(três) partidas quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava pena de 1(uma) partida quanto o art. 250 do CBJD e Dr. Luiz Gustavo e Dr. André Galdeano que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**08) Processo: nº 821/09**

**1º) Denunciado: Sampaio Correia FC**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2º) Denunciado: Anderson Ivo N. Ribeiro (Atleta do Independente FC)**

**Tipificação: Art. 254 CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FC x Independente FC**

**Categoria: 3ª Divisão de Profissional**

**Data jogo: 02/08/2009**

**Representante legal do denunciado: não compareceu**

**Auditor relator: Dr. Andre Galdeano**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 700,00 (setecentos) reais por 14 (quatorze) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de 2 (duas) partidas e Dr. Daniel Portugal, que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

O Clube Sampaio Correia não se fez representar pelo seu advogado apresentando documentos intempestivamente que foi rejeitado pela comissão.

**Prazo para pagamento de 10 dias após o trânsito em julgado.**

---

**09) Processo: nº 839/09**

**Denunciado: EC Miguel Couto (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: EC Miguel Couto x Campo Grande AC**

**Categoria: 2ª Divisão de Profissional - Queixa**

**Data jogo: 05/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**Resultado: Processo adiado aguardando ofício da FERJ**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.**

**Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009.**

**Jonei Garcia Alvim  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária do TJD/RJ**